



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

CONTRATO N.º 021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 472/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 447/2025

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, n.º 150, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.000.207/0001-84, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Claiton Cléo Müller, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 627.....-49, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **ALAN MINUSSI PASINI**, estabelecido a Rua José Bonifácio, 1970, Bairro centro, município de Jaguari - RS, CNPJ Nº 34.776.700/0001-94, aqui representada pelo seu representante legal senhor Alan Minussi Pasini, engenheiro civil CREA RS194591, CPF Nº 016.....-50, a seguir denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Processo de Dispensa de Licitação n.º 447/2025 e na proposta vencedora e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso VII, que serão cobertos com Recursos da Defesa Civil Nacional, conforme Planos de Trabalho, Protocolo nº REC-RS 4314027-20240620-022 e Protocolo nº REC-RS 4314027-20240812-09, devidamente empenhados pela União;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para elaboração dos projetos para construção de 05 (cinco) pontes de concreto no interior do município como segue:

2.2

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QNT	V.UNIT	V. TOTAL
01	Projeto Executivo de Eng. Ponte Linha Brasileira 5 x 18 Referente Protocolo REC-RS-4314027-2024729-07. Coordenadas: 29º42'31.489"S 53º8'1.578"W;		01	13.000,00	13.000,00
02	Projeto Executivo de Eng. Ponte Linha Patrícia 5 x 22 Referente Protocolo REC-RS4314027-20240620-02. Coordenadas: 29º38'31.248"S 53º8'8.827" W;		01	22.000,00	22.000,00
03	Projeto Executivo de Eng. Ponte Poço Verde 5 x 22 Referente Protocolo REC-RS4314027-20240620-02. Coordenadas: 29º38'53.322"S 53º4'49.598"W;		01	22.000,00	22.000,00
04	Projeto Executivo de Eng. Ponte Linha Patrícia 5 x 25 Referente Protocolo REC-RS4314027-20240620-02. Coordenadas: 29º37'7.108"S 53º7'16.273"W;		01	30.000,00	30.000,00
05	Projeto Executivo de Eng. Ponte Linha Patrícia 5 x 19 Referente Protocolo REC-RS4314027-20240620-02. Coordenadas: 29º38'28.07"S 53º8'8.83" W;		01	15.000,00	15.000,00
TOTAL GERAL					102.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme os artigos 105, 111 e 113 da Lei Federal 14.133/2021.

3.2 Os projetos e demais documentos necessários deverão ser entregues em conformidade com a necessidade dentro dos prazos estabelecidos nos cronogramas e memoriais descritos no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência inerentes a esta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total a ser pago pelo serviço do presente contrato é de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), conforme proposta apresentada pela empresa, também constantes da formalização de demanda.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos valores está sujeito a liberação dos recursos do Governo Federal, já empenhados através das notas de Empenho SIAFI, dos Processos nº 59053.018913/2024-95 e nº 59053.017692/2024-38.

5.2. Os Valores serão pagos da seguinte forma:

I – 30% no início das obras;

II – 30% quando a obra atingir 50% de sua realização, conforme cronograma físico financeiro; e,

III – 40 % no final obra, mediante o atestado de conclusão.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Municipal

U.O.: 02.01 – Manutenção do Gabinete

06 – Segurança Pública

182 – Defesa Civil

0004 – FUMDEC- Fundo Munic de Defesa Civil

2.103 – Atividade - FUMDEC

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1711 – Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes

Detalhamento da Fonte: 0010 – DEFESA CIVIL PONTES

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 - O valor relativo ao objeto do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30(trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento ajustado;

10.2. Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular a entrega dos itens adquiridos;

10.3. Indicar os servidores autorizados a proceder a fiscalização, recebimento e conferência dos itens entregues, bem como recebimento de nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer os serviços de acordo com o Edital de Dispensa, Termo de Referência, bem como nos termos da sua proposta, apresentado:

I. Projetos arquitetônicos e estruturais das pontes descritas na Cláusula 2;

II. Elaborar Planilha Orçamentária referenciada SINAPI e SICRO;

III. Elaborar Cronograma Físico Financeiro, BDI, detalhamento dos encargos sociais e anotação de responsabilidade técnica;

11.2. Se responsabilizar pelo levantamento in loco de todos os dados necessários a execução dos projetos;

11.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados;

11.4. Manter, para efeito de recebimento de e-mails e telefones em utilização, comunicar eventual alteração de caixa postal e/ou de qualquer endereço ao Município;

11.5. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

12.1. Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato será o engenheiro civil senhor Alan Minussi Pasini registrado no CREA/RS 194591.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores Vitor Abich Kelling e Nagib Antônio Ehle, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública.

13.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

14.1. No caso de descumprimento das cláusulas contratuais serão aplicadas as infrações e sanções, de acordo com Art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DEMAIS DISPOSIÇÕES

16.1 As partes elegem o foro da comarca de Agudo/RS., para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desse contrato.

16.2 Acordam as Partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste termo para que surta seus efeitos legais.

Paraíso do Sul, 05 de maio de 2025.

CLAITON CLÉO MÜLLER

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ALAN MINUSSI PASINI

CONTRATADA